

Doc. - ~~III~~ III

Doc. N. 002 - CLJ4

Despacho:

*Aprovado*

Presidente do SCJFB

Relatório da Comissão N. IV - Legislação e Justiça

*Recife, 19/7/99*

Quanto ao Doc. N. 227 Comunicação do Sínodo Leste de Minas sobre dissolução do Presbitério de Caratinga

Considerando:

- 1) Que o problema no Presbitério de Caratinga já se arrasta por longa data, conforme resoluções da CE/SC-97/007 e 98, esta tendo determinado uma solução com prazo e zíquo.

RESOLVE:

- 1) Receber a comunicação e tomar conhecimento;
- 2) Referendar a dissolução administrativa do Presbitério de Caratinga, por seu competente Sínodo;
- 3) Lamentar a forma processual empregada.

Sala das Sessões, 19 de Julho de 1999

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXIV REUNIÃO GERAL

VE III 1165 98 000227

**IGREJA PRESBITERIANA  
DO BRASIL** PROTOCOLO

DESTINO: *[Handwritten signature]*

SUPREMO CONCÍLIO - 1998



**COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA - IV**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Bráulio Sr.*  
*14/7/98*

Do Leste de Minas

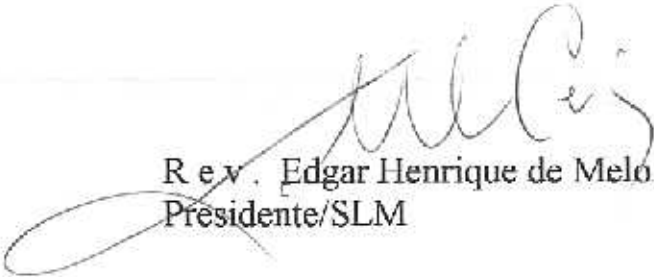
Comunicação do Sínodo Leste de Minas sobre a  
dissolução do Presbitério de Caratinga, nos termos do Art. 94, letra "a",  
para conhecimento do SC.

# SÍNODO LESTE DE MINAS

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

## COMUNICAÇÃO

O SÍNODO LESTE DE MINAS (SLM) vem através deste comunicar que em sua Reunião Extraordinária do dia 11 de julho de 1998 na Igreja Presbiteriana em Muriaç, MG dissolveu o PRESBITÉRIO CARATINGA (PRCT) nos termos do art. 94 letra "a" da CI/IPB conforme registro em seu Livro de Atas folhas 52 verso a 55.



R e v. Edgar Henrique de Melo César  
Presidente/SLM

REUNIAO EXTRAORDINARIA DO SINDO (ESTE DE AFIM) 11 dias de julho de 1998, às 10 horas, reunião

PREVIA 266, reuniao pos. a presidencia de rev. Celso Henrique de Melo (esta proximo). A chamada de pres

presente a mesa e composta: vice-presidente rev. Idemar de Oliveira Berset, secretario-executivo rev. Joacim Linnarck Allen, 2º secretario rev. Alvaro Louca

Neto, tesoureiro rev. Joao Batista Bellotto e a comite do presidente para a vacancia do 1º secretario o rev. Romergil Lincher. Faz-se a leitura da

convocaci convocaci (doc. 1), "A Comissao Executiva do Sindo (doc. 1) (este de Minas (SEM) resolve convocar o Sindo (1998) de afim para se reunir extraordinariamente no dia 11 de julho de 1998, às 09 horas, nas dependencias da Igreja Presbiteriana de Minas, prado à av.

Dr. Passos, 266, em Minas-Alf, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Confirmação da denúncia de CE/SIDP contra o presbitério (ata de 1998); 2) Documento do presbitério (ata de 1998), sendo por esse tempo para o momento, prescrito em Cristo Jesus, rev. Joacim Linnarck Allen, secretario-executivo". Faz-se a chamada dos representa

AMADA fante: PRCT - ministros: rev. Alvaro Louca Neto, Joacim Linnarck Allen, Reinaldo Silveira Frates, presbiteros: Jose de Andrade Neto Soares, Ineni Joao Carneiro, Edson Luiz Kringsen

PRVC - ministros: Romergil Lincher, Nayty Wesley Schwanek Spiff, Idemar de Oliveira Berset. Presbiteros: (Leino Knupp, Joao Baptista Pereira de Souza, Joacim Spiff, PLMN - ministros: rev. Newton Batista de Melo, Abraão Lins da Willaco, presbiteros: angarten. PRVM - ministros: Joel Batista Taboas, Jose Reinaldo Tristão, Juandir Aparecida Melo; Presbiteros: Sebastião Antônio Silva, Santo Sanchez de Souza. PZMN-

PRVC - ministros: Romergil Lincher, Nayty Wesley Schwanek Spiff, Idemar de Oliveira Berset. Presbiteros: (Leino Knupp, Joao Baptista Pereira de Souza, Joacim Spiff, PLMN - ministros: rev. Newton Batista de Melo, Abraão Lins da Willaco, presbiteros: angarten. PRVM - ministros: Joel Batista Taboas, Jose Reinaldo Tristão, Juandir Aparecida Melo; Presbiteros: Sebastião Antônio Silva, Santo Sanchez de Souza. PZMN-

PRVC - ministros: Romergil Lincher, Nayty Wesley Schwanek Spiff, Idemar de Oliveira Berset. Presbiteros: (Leino Knupp, Joao Baptista Pereira de Souza, Joacim Spiff, PLMN - ministros: rev. Newton Batista de Melo, Abraão Lins da Willaco, presbiteros: angarten. PRVM - ministros: Joel Batista Taboas, Jose Reinaldo Tristão, Juandir Aparecida Melo; Presbiteros: Sebastião Antônio Silva, Santo Sanchez de Souza. PZMN-

PRVC - ministros: Romergil Lincher, Nayty Wesley Schwanek Spiff, Idemar de Oliveira Berset. Presbiteros: (Leino Knupp, Joao Baptista Pereira de Souza, Joacim Spiff, PLMN - ministros: rev. Newton Batista de Melo, Abraão Lins da Willaco, presbiteros: angarten. PRVM - ministros: Joel Batista Taboas, Jose Reinaldo Tristão, Juandir Aparecida Melo; Presbiteros: Sebastião Antônio Silva, Santo Sanchez de Souza. PZMN-



ministros): Augusto Pinheiro de Andrade, Ozias de Freitas Galby,  
 João Batista Bellueto; presbitérios: João Valente de Luitel Galby,  
 Daniel Lopes de Moraes, Antônio-Fraguas Oliveira. PRCT-mi  
nistros): Antônio Luis Mattoso, Ovidio Daniel de Souza, Fátima  
 Silva; presbitérios: Wellington Evangelista Pinto, Sebastião Alves  
 Pereira da Silva (falecido). Havendo quorum, o presidente declara em doc. 2  
 talada a reunião extraordinária do SLM em nome do Pai (crianças)  
 do Filho e do Espírito Santo. O presidente faz a leitura bíblica e recita  
 em Jo 6.66-69 meditando sobre a forma do real propósito devocional  
 do Pai da Encarnação do Filho (ev). Dia 3 presb. Ozias. São anos  
 todos como membros, correspondente os pastores rev. Roberto membros  
 Laranjo e Paulo Afonso de Sá. Recebe-se do PRCT em correspondente  
 encaminhamento de documento da Igreja Presbiteriana de  
 Caratinga (doc. 3) que fica sobre a mesa, conforme doc. 3  
 posta a disposição, aprovada. Recebe-se do rev. Juarez do PRCT  
 relatório sobre denúncias da CE/SLM contra PRCT,  
 apresentada na reunião extraordinária de 22/06/98  
 (doc. 4) que é aprovada em seus termos: "Manutenção do doc 4  
 do Filho de 1998 do SLM, face ao fato de serem irmãos, Na com da rev. Juarez  
 decisão de relatar, submetido à apreciação dos diretores como sem-relatório  
 há vez as seguintes considerações: Considerando que a ár-  
 deza tarefa desde, de, deste período é a de cumprir os  
 tratamentos e demais papéis (encomenda da CE/SC). Considerando  
 que a correspondência do CE/SC determinava que este Si-  
 nado receba e faça cumprir, no prazo de 60 dias, as  
 decisões da própria CE do Supremo, considerando que a  
 ata da reunião da CE/SC contém os (vários) itens  
 muito bem distribuídos e que exigem cumprimento.  
 em separado dos mesmos, investidamente, considerando  
 do que a própria CE/SC determina ainda que o  
 SLM aplique o artigo 10 do CI contra o presbitério  
 de Caratinga no caso de não acatamento da decisão  
 da CE/SC; Considerando que já se esgotou o prazo de

60 (presença) / duas e que este Síncodo tem o dever de apre-  
nhar esta matéria e que se esta casa se debulga por  
caminhos que não sejam o que determinou a resolução  
da CE/SC, o próprio Síncodo se tornará um concí-  
lio desobediência a determinação de um concílio ge-  
neral. Resolvo próprio do SLM: formar para efeito  
o instrução de processo contra o Presbitério de Cara-  
tinga, intentado pela CE/SLM em 18/06/98 e na reu-  
nião extraordinária deste concílio em 27/06/98, consi-  
derando que esta não constitui devida a que determi-  
na a resolução da CE/SC, conforme doc. 5. Declarar  
que o Presbitério de Caratinga não respondeu satis-  
fatoriamente a cada item da decisão da CE/SC, in-  
dicando claramente o não acatamento das decisões  
superiores, o que é aparánte. Cumpra administra-  
tivamente a decisão da CE/SC/IPB dentro da restri-  
ta competência deste Síncodo, prevista no artigo  
(dissolução 94 letra "a" da CI/IPB, dissolvendo o Presbitério  
do Pact) de Caratinga. Nomear uma comissão temporá-  
ria para indicar a este plenário, todas as medidas  
constitucionais resultantes deste ato do SLM:  
Comissão Rev. Idemian (Rivieri Buzet (relator), rev. Ozias de Freitas  
meada contra Kelly, rev. Jerson Silva, rev. Joel Barzola Tabaj, rev. Newton  
me doc. 4 Gabrita de Melo, pres. Cláudio Knopp, pres. Welterton  
Livanalista Pinto, pres. Jan Volante de Brito e Silva."  
Voto de Recebe-se voto de dissentimento do sr. João (doc 5)  
dissentimento que é transcrito: "Sr. João do presente para pedir a  
sr. João esta casa que se registre o meu voto de dissentimento  
doc 5 quanto ao documento por não concordar com o mesmo, a fi-  
nal de reserpar profundamente este concílio e gostaria  
de pedir a este concílio que, diga, de pedir aos irmãos  
que oram pelas lutas do nosso Presbitério - luto das sessões  
11/07/98 sr. João Américo LPA." Recebe-se voto de diss-



parecer do Conselho (doc 6) que é transcrita nos autos.  
 "Ao SEM não repetidamente, verbos propositos deste Conselho.  
 tra, se digne registar em ata um diferimento com  
 tra a design de applicar da forma capital as prestações.  
 ria (arbitria, sem installação de um processo, dando-lhe  
 o direito de defesa, acionando tal medida a bordo,  
 para o espírito cristão, fole das fôrças, 11/07/98. Resmado  
 "Ibner Prater." O presidente comoda o rev. Ovidio  
 para redigir as razões que fundamentaram a decisão  
 do Conselho. As 12 horas e 40 minutos, propõe-se a  
 sessão quando o presb. J. Barbaí apresenta. As 14 horas  
 e 40 minutos, a chamada do presidente dá-se com ti-  
 midade aos trabalhos quando o presb. Jacari S. P. Regis  
 tra-se as razões que fundamentaram a aprovação do RAZÕES - RES  
 doc 4." O SEM resolve aprovar o documento referido POSTO AOS  
 nos termos do art. 94 "a" da CI/1983 considerando/dissen  
 que o PRCT não tem acatado as determinações  
 do SEM sistematicamente, demonstrando assim espírito  
 de rebeldia no decorrer de várias reuniões desde 1995,  
 que o SEM tem dispensado esforços para levar o PRCT  
 a cumprir a CI/1983, que muitas reuniões do Conselho  
 e do presb. CE foram realizadas para fazer o PRCT  
 retornar à prática da CI/1983 para cumprir processo  
 já que o PRCT continua desobedecendo às suas deci-  
 sões. Assim, o SEM não vê outros caminhos a não ser  
 a dissolução administrativa do PRCT, lançando de  
 novo cumprindo o seu papel de Conselho. fole das fôrças  
 11/07/98 rev. Ovidio rev. Copar". Recebe-se relatório Resmado  
 da Comissão nomeada cumprir doc. 4 (doc. 8) que  
 é aprovado em seus termos: "O SEM, quanto ao doc. do 9  
 04, resolve: 1) distribua as lgras e respectivas congrega-  
 ções e paróquias, além de proporcionar assistência do PRCT  
 bem como para fatores, entre os seguintes paróquias:

Resmado  
 Comissão  
 Resmado  
 Resmado

IGREJAS, MI  
NISTROS e M  
US PRESBITEROS

1 Igreja de Caratinga (rev. Roberto Araújo) e Igreja de Presb.  
terial de Pedro Bonita - Presbitério Vale do Capão; Con-  
gregação Presbiterial de Liofásca, I.P. de Raul Franz (rev.  
Cosmi Carvalho), 904 vista, I.P. Betel (Rev. Leivalter Sil-  
veira Prates - Presbitério Zona da Mata Norte, 2.º I. P. de  
Caratinga (rev. Joacim Fumek (Ier) - Presbitério (este de M-  
ran; I.P. João Pedro do Sui, I.P. Caputira e I.P. Vila de Ipa  
(rev. Paulo Apuzo de Sá), I.P. Santa Margarida (rev. Joazez  
Martins Costa), I.P. Varjuna Alegre (rev. Álvaro Correia  
Neto) - Presbitério Vale do Montanhas. ② Determinar

Determinação  
os Presbitérios

que estes quatro Presbitérios se reúnam extraordin-  
ariamente até 30/08/98; que recebam as igrejas  
que se comunicarem com elas e seus pastores, confor-  
me distribuição acima e que os Presbitérios que re-  
ceberem os membros da executiva do extinto  
PRCT, que apurem envolvimento e responsabilidade  
da mesma com o problema em questão. ③ Delegar  
CE/SLM poderes à CE/SLM para receber quaisquer documentos  
alheios ao PRCT e encaminhá-los ao destino de dis-  
rito e, junto com o rev. Joacim resolver as questões  
judiciais e dar saída na personalidade jurídica  
do PRCT em caráter de urgência. ④ Determinar ao

Envio Doc.  
PRCT à CE/SLM

rev. Joacim que encaminhe ao presidente do SLM,  
num prazo máximo de 05 dias, a partir desta data,  
todos os documentos do extinto presbitério, movimen-  
tado financeira completa, livros do PRCT e CE/PRCT  
e demais informações sobre quaisquer outros tra-  
ços que se encontrarem em poder do PRCT. ⑤  
Em caso de haver bens, móveis ou imóveis, conta ban-  
cária e outros que sejam transferidos temporariamente  
para guarda do SLM, liquidados o passivo. ⑥ Determinar  
a CE/SLM que comunique esta decisão à CE/SC/  
vo Jornal IPA dentro de 15 dias a partir desta data e que



publicar na página oficial do IPB foto da reunião "11/08/98  
 a Comissão". Registrar-se esta de acordo com o voto de  
 que reconhece a importância da reunião. Não havendo mais  
 de a tratar encerra-se a reunião às 15 horas e 60  
 minutos quando se encerra sem qualquer outra decisão.  
 Foi 2º secretário lida e aprovada a presente ata que é lida e mais  
 aprovada (doc. 9), e assinada Álvaro Lomea Neto. Foi  
 presidente do SIM, por impossibilidade do SE, transcreve  
 a presente ata e assinada.

ATA APROVADA

(doc 9)

**CE-IPB/98 004 - Doc. N.º IV - Assunto: Relatório do Rev. Wilson de Souza Lopes, MD-SE-SC-IPB nomeado por esta CE em 1997 para, juntamente com a JPEF, buscar uma solução para os problemas entre a Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa (SPEP), I. P. de Caratinga e Presbitério de Caratinga.** Quanto ao doc. N.º 094. Considerando: 1. Que a comissão designada reuniu-se dias 06 e 07/04/97 com a CE do Presbitério de Caratinga, com a I. P. de Caratinga, com o Conselho Diretor e de Curadores da SPEP; 2. Considerando que os membros da comissão fizeram um levantamento pormenorizado de toda documentação e situação existente na SPEP, concluindo que as propriedades e a própria instituição pertencem, de direito, à IP de Caratinga; 3 Considerando que os Estatutos da SPEP preservam o direito exclusivo de somente o Conselho da IP de Caratinga promover sua alteração ou reforma o que não foi respeitado, estando os citados estatutos ilegitimamente alterados; 3. Considerando que a comissão nomeada pela CE-SC/IPB propõe uma solução que atende aos interesses educacionais da instituição e da sua proprietária legítima, a IP de Caratinga. A CE-SC/IPB **Resolve** : 1. Que todos os membros dos órgãos administrativos da SPEP, a saber: Conselho de Curadores, Conselho Diretor e Conselho Fiscal optem pelos cargos ou pelo emprego que cada um tem na instituição, no prazo de 45 dias da decisão do Sínodo Leste de Minas; 2. Que os estatutos se adequem aos modelos da IPB, elaborados pela FENEP no essencial, de forma enxuta, cabendo aos regimentos internos e escolar estabelecerem os detalhes; 3. Que na composição do Conselho de Curadores haja três representantes da IPB eleitos pelo SC/IPB ou sua CE, um representante eleito pelo Presbitério de Caratinga e três representantes eleitos pelo Conselho da IP de Caratinga, com os mandatos e substituições previstos nos Estatutos e regulamentado no Regimento Interno; 4. Que em atendimento à solicitação do Sínodo Leste de Minas, que encaminhou esta matéria, receba ele e faça cumprir as presentes decisões no prazo de 60 dias da sua publicação; 5. Que o não acatamento das decisões do Sínodo supra, implique na aplicação do artigo 10 e seus parágrafos do CD, sem prejuízo de outras disposições constitucionais e disciplinares.



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

Doc. N.º **005 – CLG4**  
Despacho:

.....  
Presidente do SC/IPB

**Relatório da Comissão N.º IV – Legislação e Justiça**

Quanto ao Doc. N.º 227 – Comunicação do Sinodo Leste de Minas sobre  
dissolução do Presbitério de Caratinga

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária,

**Considerando:**

- 1) Que o problema no Presbitério de Caratinga já se arrasta de longa data conforme resolução CE-SC-97-VII;
- 2) A resolução ~~CE-SC-98~~, que determinou ao Sinodo Leste de Minas a solução dos problemas em 60 dias, inclusive aplicando o Art. 10 do CD-IPB;
- 3) Que o SLM ao buscar o cumprimento da resolução acima não instaurou competente Processo Disciplinar, nos exatos termos dos Arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 28º, 42º e 107º do CD-IPB;
- 4) Que a dissolução aplicada ao Presbitério de Caratinga se deu em caráter administrativo nos termos do Art. 94 letra "a" da CI-IPB.

**Resolve:**

1. Tomar Conhecimento;
2. Anular o ato de dissolução do Presbitério de Caratinga e tornar sem efeito os atos do SLM referente ao assunto;
3. Determinar ao SLM que instaure competente Processo Disciplinar nos termos dos Arts do considerando 3º, em face do Presbitério de Caratinga, imediatamente, com fulcro no Caput do Art. 21 do CD-IPB;

Sala das Sessões, 16/ julho / 1998